PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2022
PROCESSO Nº 04-001.260/22-04

Trata-se de Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **RBW DO BRASIL TERCEIRIZAÇÃO, CNPJ 04.597.690/0001-69** referente ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de copeiragem, com execução indireta, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, no âmbito da secretaria municipal de saúde de belo horizonte.

ADMISSIBILIDADE

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos o ato convocatório do pregão.

> Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Considerando que a data da sessão pública está designada para ocorrer em 26/04/2023, tem-se que o pedido de esclarecimento apresentados pela **RBW DO BRASIL TERCEIRIZAÇÃO** em 13/04/2023 é tempestivo, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Conforme disposto no Decreto Municipal n° 17.317/20, artigo 17, § único, a Pregoeira poderá solicitar às áreas técnica da Secretaria Municipal de Saúde manifestação afim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, por se tratarem de questões técnicas relativas ao objeto licitado, a Pregoeira encaminhou os questionamentos para análise da **Diretoria Estratégica de Pessoas (DIEP) / Gerência de Contratos Administrativos Temporários (GGCAT)** – da SMSA, área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, que respondeu via e-mail.

Desse modo, passa-se a responder o pedido de esclarecimentos formulado pelo interessado:

1ª pergunta Fornecedor:

Vimos através deste solicitar esclarecimento referente ao item: 14.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão, e que represente no mínimo 50% da quantidade prevista.

Perguntamos: serão aceitos atestados de capacidade técnica de prestação de serviços de limpeza predial, conforme prevê o ART 30, parágrafo IV, inciso 3º da Lei 8.666?

Resposta SMSA:

Serão aceitos atestados que se tratem de gestão de mão de obra, observado o disposto no item 14.2.3 do Edital.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

Gisele Ferreira de Souza – BM 109.697-2
Pregoeira